



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 199/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0329/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM NOTIFICAR OS CIDADÃOS AO REALIZAREM OBRAS QUE CAUSEM TRANSTORNOS AOS MORADORES E COMUNIDADE LOCAL

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual indica ao Executivo Municipal o envio de um projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade de notificar os cidadãos ao realizarem obras que causem transtornos aos moradores e comunidade local.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A vereadora Gilda Beatriz, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de um projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade do

poder executivo municipal em notificar os moradores de Petrópolis ao realizarem obras, de quaisquer natureza, que possam causar transtornos aos moradores e comunidade local.

Justifica a autora que essa iniciativa visa a notificação pelo poder executivo municipal, aos cidadãos petropolitanos, ao realizar obras, de quaisquer natureza, que possam causar transtornos aos moradores e comunidade local. A notificação poderá ser feita através de notificação, fixação de placas informativas, podendo constar, dependendo da situação a justificativa para a realização do serviço, bem como o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88, vejamos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, o caput do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 25 de Fevereiro de 2021

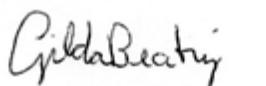


GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ

Vogal

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vocal

Y M
YURI MOURA
Vogal